



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

26 / 03 / 2024

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Regime de Urgência
26 / 03 / 2024

EMENTA: Altera o artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009.

 Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Única Discussão
26 / 03 / 2024

 Presidente

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O padrão de vencimento básico dos servidores efetivos e celetista da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu é o fixado nesta Lei, a saber:

DENOMINAÇÃO	VALOR
Procurador Jurídico	R\$ 3.195,10 (três mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos)
Contador	R\$ 3.195,10 (três mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos)
Técnico em Contabilidade	R\$ 2.796,60 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)
Técnico Legislativo	R\$ 2.796,60 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)
Auxiliar Legislativo	R\$ 1.731,60 (hum mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
Motorista	R\$ 1.731,60 (hum mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)

DENOMINAÇÃO	VALOR
Escriturário	Cargo extinto

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 25 de maio de 2024.

VICTOR FERREIRA VARELA
 Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
 Vice-Presidente

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
 1º Secretário

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
 2º Secretário